ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI MUNICIPAL Nº 8.138, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016.

Acrescenta § 3º ao Art. 4º da Lei Municipal nº 7.750/14.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido § 3º ao Art. 4º da Lei Municipal nº 7.750/14, que Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais, com a seguinte redação:

"Art. 4º...
§ 1º...§ 2º...

§ 3º Terão direito a percepção do vale-alimentação os servidores em gozo de folga em virtude de prestação de serviços à justiça eleitoral, quando convocados, bem como aqueles que deixarem de comparecer ao serviço em virtude de doação voluntária de sangue, por um dia, a cada 12 (doze) meses de trabalho, devendo a ausência ser atestada em ambos os casos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de outubro de 2016.

RENATO SÜSS
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

Daiane Della Valle
DAIANE DELLA VALLE
Secretária da Administração
DDV